



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



GABINETE DO PREFEITO
Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

LEI MUNICIPAL N. 542/2021

DE 07 DE JUNHO DE 2021

“Fica concedido o desconto no IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) a empresas e munícipes que instalarem câmeras de vídeo monitoramento, denominado “Cidade Vigiaada”, e dá outras providências”.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o desconto no IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) a empresas e munícipes que instalarem câmeras de vídeo monitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos comerciais e/ou imóveis residenciais, possibilitando a visualização das vias e espaços públicos, denominado “Cidade Vigiaada”, que tem por finalidade incentivar a melhoria dos procedimentos de segurança pública por meio da iniciativa privada.

Parágrafo único. Também farão jus aos incentivos fiscais, as empresas e os munícipes que na data da publicação da presente norma já possuírem câmeras de vídeo monitoramento em seus imóveis residências e estabelecimentos comerciais, observados o disposto nesta Lei.

Art. 2º O desconto será de até 20% (vinte por cento) no IPTU das propriedades prediais descritas no art. 1º desta Lei.

§ 1º O desconto previsto no caput deste artigo, será concedido a partir do exercício fiscal, após protocolo de requerimento para concessão do benefício junto a Prefeitura Municipal, com prazo limite até o dia 28 de fevereiro de cada ano, sendo que esta Lei estará em vigor por no máximo 5 (cinco) anos consecutivos, após a sua aprovação, podendo ser prorrogado posteriormente este prazo, a critério do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



GABINETE DO PREFEITO
Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

§ 2º O desconto de que trata esta Lei deverá ser cumulativo com outros descontos oferecidos aos contribuintes.

§ 3º Para obter o desconto previsto no caput o pretense beneficiário deverá cumprir cumulativamente todos os requisitos elencados na presente norma.

Art. 3º O sistema de vídeo monitoramento particular deverá efetuar a gravação 24 horas por dia, com qualidade que possibilite a identificação e reconhecimento das pessoas e placas de veículos captadas pelas câmeras, permitindo a gravação em CD/DVD, PEN DRIVE, ou dispositivo mais moderno e prático que vier a substituí-los.

Art. 4º É vedada a utilização de câmeras de vigilância quando a captação das imagens atingirem o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais que garantam a privacidade e a inviolabilidade.

Art. 5º As gravações obtidas de acordo com a presente Lei, deverão ser conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua captação.

Art. 6º Quando da fiscalização for constatado que o equipamento de vídeo monitoramento está em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, o descumpridor incorrerá nas seguintes penalidades:

I – advertência com notificação: na primeira autuação o infrator será notificado para sanar a irregularidade em até 10 (dez) dias úteis;

II – Multa: persistindo na infração, multa no percentual de 2 (duas) vezes o valor correspondente ao incentivo fiscal, se após 15 (quinze) dias úteis da aplicação da multa, a situação irregular não for sanada, o valor da multa será majorado para 4 (quatro) vezes o valor do incentivo fiscal auferido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



GABINETE DO PREFEITO
Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

§ 1º As imagens quando solicitadas não estiverem em conformidade com a presente Lei, o infrator sofrerá as penalidades previstas no artigo 6º, inciso II, salvo por motivos de caso fortuito ou de força maior.

§ 2º O valor da multa aplicada será atualizada pelo IPCA-E/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial, medido pelo Instituto de Geografia e Estatística), ou outro que venha a substituí-lo e adotado pela fazenda pública municipal.

§ 3º Para efeitos dessa Lei, será considerado descumpridor aquele que constar no cadastro da Prefeitura Municipal, como proprietário do imóvel inscrito no Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), onde esteja instalada a câmera de vigilância, salvo na hipótese do imóvel ser locado, será considerado descumpridor o locatário que constar no contrato de locação com firma devidamente reconhecida em cartório público.

§ 4º Quando do momento da locação do imóvel, este for beneficiário do incentivo de que trata esta Lei, o Locador deverá informar o locatário das regras contidas nesta norma, sob pena deste ser considerado infrator.

Art. 7º As imagens registradas somente serão disponibilizadas por meio de requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil ou da Polícia Militar.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá realizar interligação das câmeras de segurança instaladas nos imóveis particulares que aderiram ao "Cidade Viglada" à central de monitoramento do Município, respeitando o disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 9º O poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entes e órgãos públicos, da esfera Estadual ou Federal, bem como com representantes da sociedade civil para a execução das normas contidas na presente Lei.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



GABINETE DO PREFEITO
Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu-MS, 07 de junho de 2021.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Municipal e Decreto Municipal 090/2021 de 07 de Junho de 2021, "Dispõe Alteração do Decreto Municipal 084/2021 de 31 de Maio de 2021 que todas sobre medidas temporárias para prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus – covid-19 e dá outras providências".

V- A sociedade civil organizada e demais munícipes, poderão participar dando ideias e sugestões através de email institucional da Secretaria Municipal de Saúde: sms@taquarussu.ms.gov.br, de modo a nortear as ações para os períodos seguintes de acordo com a realidade do município, obedecendo as prioridades e dentro de suas necessidades.

VI- E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente **EDITAL**, que será publicado na Imprensa Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul, (www.diariomunicipal.com.br/assomasul), no site do município (www.taquarussu.ms.gov.br), a fim de ser dada a publicidade e ampla divulgação desta Audiência Pública e seus objetivos.

Taquarussu – MS, aos sete (07) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e vinte e um, (2021).

CLOVIS JOSE DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

LETÍCIA JANAÍNA NEVES MACHADO

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Matéria enviada por JOSIMAR DE MATOS SILVA

LEI MUNICIPAL N. 542/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021

"Fica concedido o desconto no IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) a empresas e munícipes que instalem câmeras de vídeo monitoramento, denominado "Cidade Viglada", e dá outras providências".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu – MS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o desconto no IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) a empresas e munícipes que instalem câmeras de vídeo monitoramento de alta resolução em frente a seus estabelecimentos comerciais e/ou imóveis residenciais, possibilitando a visualização das vias e espaços públicos, denominado "Cidade Viglada", que tem por finalidade incentivar a melhoria dos procedimentos de segurança pública por meio da iniciativa privada.

Parágrafo único. Também farão jus aos incentivos fiscais, as empresas e os munícipes que na data da publicação da presente norma já possuírem câmeras de vídeo monitoramento em seus imóveis residências e estabelecimentos comerciais, observados o disposto nesta Lei.

Art. 2º O desconto será de até 20% (vinte por cento) no IPTU das propriedades prediais descritas no art. 1º desta Lei.

§ 1º O desconto previsto no caput deste artigo, será concedido a partir do exercício fiscal, após protocolo de requerimento para concessão do benefício junto a Prefeitura Municipal, com prazo limite até o dia 28 de fevereiro de cada ano, sendo que esta Lei estará em vigor por no máximo 5 (cinco) anos consecutivos, após a sua aprovação, podendo ser prorrogado posteriormente este prazo, a critério do Poder Executivo.

§ 2º O desconto de que trata esta Lei deverá ser cumulativo com outros descontos oferecidos aos contribuintes.

§ 3º Para obter o desconto previsto no caput o pretendo beneficiário deverá cumprir cumulativamente todos os requisitos elencados na presente norma.

Art. 3º O sistema de vídeo monitoramento particular deverá efetuar a gravação 24 horas por dia, com qualidade que possibilite a identificação e reconhecimento das pessoas e placas de veículos captadas pelas câmeras, permitindo a gravação em CD/DVD, PEN DRIVE, ou dispositivo mais moderno e prático que vier a substituí-los.

Art. 4º É vedada a utilização de câmeras de vigilância quando a captação das imagens atingirem o interior de residência, ambiente de trabalho ou qualquer forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais que garantam a privacidade e a inviolabilidade.

Art. 5º As gravações obtidas de acordo com a presente Lei, deverão ser conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de sua captação.

Art. 6º Quando da fiscalização for constatado que o equipamento de vídeo monitoramento está em desacordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, o descumpridor incorrerá nas seguintes penalidades:

I – advertência com notificação: na primeira autuação o infrator será notificado para sanar a irregularidade em até 10 (dez) dias úteis;

II – Multa: persistindo na infração, multa no percentual de 2 (duas) vezes o valor correspondente ao incentivo fiscal, se após 15 (quinze) dias úteis da aplicação da multa, a situação irregular não for sanada, o valor da multa será majorado para 4 (quatro) vezes o valor do incentivo fiscal auferido.

§ 1º As imagens quando solicitadas não estiverem em conformidade com a presente Lei, o infrator sofrerá as penalidades previstas no artigo 6º, inciso II, salvo por motivos de caso fortuito ou de força maior.

§ 2º O valor da multa aplicada será atualizada pelo IPCA-E/IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial, medido pelo Instituto de Geografia e Estatística), ou outro que venha a substituí-lo e adotado pela fazenda pública municipal.

§ 3º Para efeitos dessa Lei, será considerado descumpridor aquele que constar no cadastro da Prefeitura Municipal, como proprietário do imóvel inscrito no Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), onde esteja instalada a câmera de vigilância, salvo na hipótese do imóvel ser locado, será considerado descumpridor o locatário que

constar no contrato de locação com firma devidamente reconhecida em cartório público.

§ 4º Quando do momento da locação do imóvel, este for beneficiário do incentivo de que trata esta Lei, o Locador deverá informar o locatário das regras contidas nesta norma, sob pena deste ser considerado infrator.

Art. 7º As imagens registradas somente serão disponibilizadas por meio de requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil ou da Polícia Militar.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá realizar interligação das câmeras de segurança instaladas nos imóveis particulares que aderiram ao "Cidade Vigiada" à central de monitoramento do Município, respeitando o disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 9º O poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entes e órgãos públicos, da esfera Estadual ou Federal, bem como com representantes da sociedade civil para a execução das normas contidas na presente Lei.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu-MS, 07 de junho de 2021.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 036/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 036 /2021

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado no dia 07/06/2021 na modalidade Pregão Presencial nº 036/2021, processo administrativo nº 259/2021, referente à Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para Aquisição de Uniformes Escolares, para atendimento a Rede Municipal de Ensino: Centro de Educação Infantil Esmeralda Carvalho Cunha e Escola Municipal Irene Linda Ziole Crivelli, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo ao Processo.

Dotação Orçamentária: 2.020 Manutenção do Ensino Fundamental; 2.089 Manutenção do Ensino Infantil – CRECHE; Elemento de Despesas: 3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Vencedor 01 : G & L INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ITEM 01. CAMISETA DE UNIFORME ESCOLAR PARA ESCOLA MUNICIPAL IRENE LINDA ZIOLE CRIVELLI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO UNIFORMES	TAM.	QUANT	VALOR FINAL		
				QTDE TOTAL	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	CAMISETA DE UNIFORME ESCOLAR PARA ESCOLA MUNICIPAL IRENE LINDA ZIOLE CRIVELLI Contendo: 1(uma) camiseta com manga em malha PV (67% poliéster, 33% viscose) na cor azul marinho e branco com detalhe com ribana na cor laranja, decote V com ribana na cor laranja, manga curta com punho de ribana na cor laranja, estampa da logo do brasão do município na frente, logo e nome das escolas nas costas, nas seguintes quantidades e numerações.	10	70	252	39,00	9.828,00
		12	70			
		14	40			
		16	40			
		P	10			
		M	12			
		G	06			
		G7	04			

ITEM 02. CONJUNTO DE UNIFORME ESCOLAR PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESMERALDA CARVALHO CUNHA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO UNIFORMES	CAMISETAS		SHORT MASCULINO		SHORT SAIA FEMININO		VALOR FINAL		
		NUM./QTDE	NUM./QTDE	NUM./QTDE	NUM./QTDE	QTDE TOTAL	UNIT. R\$	TOTAL R\$		
2	CONJUNTO DE UNIFORME ESCOLAR , contendo: 2(duas) camisetas com manga em malha PV (67% poliéster, 33% viscose) na cor azul marinho e branco com detalhe com ribana na cor laranja, decote V com ribana na cor laranja, manga curta com punho de ribana na cor laranja, estampa da logo do brasão do município na frente, logo e nome das escolas nas costas, e 2 (dois) shorts sendo short para masculino e short saia para feminino em politel (100% poliéster) na cor azul marinho com friso na cor laranja dos dois lados e estampa da logo do brasão do município na frente, nas seguintes quantidades e numeração, divididos entre short e short saia.	N. 02	20	N. 02	10	N. 02	10	105 CJ	129,20	13.566,00
		N. 04	30	N. 04	15	N. 04	15			
		N. 06	40	N. 06	20	N. 06	20			
		N. 08	80	N. 08	40	N. 08	40			
		N. 10	40	N. 10	20	N. 10	20			
		TOTAL	210 PEÇAS	TOTAL	105 PEÇAS	TOTAL	105 PEÇAS			